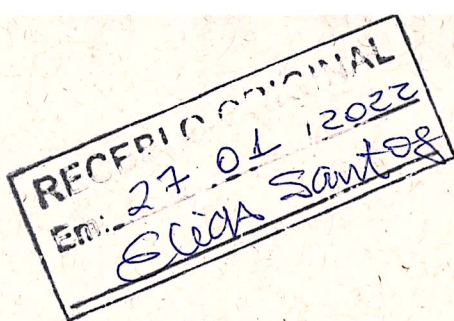




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPAZ – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raizen Combustíveis S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 33.453.598/0147-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.517-4

FONE: (92) 99359-9927

FAX: (92) 3652-1529

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0687/98/V2

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, km 08, s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a distribuição de derivados de petróleo (gasolina e querosene para aeronaves).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JAN 2022

Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 253/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0687/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, mediante o manifesto de transporte.
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
10. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender o que dispõe as Normas 1.223/92 e 11.174/90 da ABNT.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, , sulfetos, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de posto revendedor autorizado.
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, registros dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
 - d) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão estar em pasta em ordem cronológica.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA